



LEI Nº 4.292, DE 19 DE MAIO DE 1981 - D.O. 19.05.81.

Autor: Poder Executivo

Modifica os artigos 141 e 142 da Lei 4.207, de 20 de junho de 1980 e 4º da Lei 3.025, de 28 de abril de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 141 e 142 da Lei 4.207 de 20 de junho de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 141** A instalação do Município far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, coincidindo com a posse das mesmas autoridades nos demais Municípios do Estado.

Parágrafo único Na eventualidade de ser publicada a lei que cria o Município até oito meses anteriores às eleições municipais, ou do adiamento destas por disposição legal, para não entrar o processo de emancipação, sua instalação verificar-se-á com a nomeação pelo Governador do Estado e respectiva posse perante o Secretário de Justiça, do Administrador Municipal, cuja função de livre confiança, se estenderá até a posse dos eleitos, percebendo remuneração fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 142 Executando-se as atribuições de natureza legislativa, cabe ao Administrador Municipal as conferidas na Legislação Vigente aos Prefeitos Municipais, e com aprovação do Governador do Estado, por Decreto, as seguintes:

- a) receber os próprios municipais situados em territórios desmembrados que passarão, independentemente de indenização, à propriedade do novo município;
- b) elaborar, no prazo de quinze dias, o orçamento municipal;
- c) organizar o quadro dos servidores municipais, dentro de trinta dias;
- d) apresentar, em sessenta dias, o plano de desenvolvimento do município, adaptando-o ao progresso do Estado, para que o Prefeito eleito encontre os serviços, as finanças e o equacionamento dos problemas em pleno andamento”.

Art. 2º O artigo 4º da Lei 3.025, de 28 de abril de 1971, passa a ter a redação seguinte:

“**Artigo 4º** A remuneração do Prefeito de Aripuanã, compreendendo o subsídio e a representação, bem como o quadro dos servidores do município e seus respectivos vencimentos serão fixados pelo Governador do Estado, retroagindo neste exercício a 1º de janeiro”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de maio de 1981.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

as) FREDERICO SOARES CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.